



JORNAL	DIA	MÊS	ANO	PAG
DIÁRIO OFICIAL	17	MARÇO	2022	6

DECRETO Nº 81.927, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE TRANSIÇÃO DA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS UNIDADES REEGIONAIS DE SANEAMENTO AGRESTE/SERTÃO (BLOCO B) E ZONA DA MATA/LITORAL (BLOCO C) REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 107 da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E:1500-00000000005/2022.

Considerando a concessão do Serviço Público de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário das Unidades Regionais de Saneamento Básico Agreste/Sertão (Bloco B) e Zona da Mata/Litoral (bloco C).

Considerando o item 8.4 da minuta de contrato a ser assinada pelo poder concedente e concessionária, que prevê a instituição de comitê de transição, cujos membros devem ser nomeados antes do início da operação assistida,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Transição da Concessão do Serviço Público de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário das Unidades Regionais de Saneamento Agreste/Sertão (Bloco B) e Zona da Mata/Litoral (bloco C), referente a Concorrência Pública nº 002/2021, nos termos dispostos no contrato de concessão assinado entre as partes.

§ 1º Serão instituídos 02 (dois) comitês de transição distintos, sendo um para cada Unidade Regional de Saneamento.

§ 2º Até que seja cumprido o objetivo do Comitê de Transição, os trabalhos desenvolvidos pelo mesmo terão prioridade no âmbito do Governo do Estado de Alagoas.

Art. 2º Os 02 (dois) Comitês de Transição das Unidades Regionais de Saneamento Agreste/Sertão (Bloco B) e Zona da Mata/Litoral (Bloco C) serão compostos por representantes dos seguintes órgãos:

I – Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA/AL;

II – Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AL;

III – Agência Reguladora de Serviços Públicos de Alagoas – ARSAL;

IV – Gabinete Civil;

V – Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL.

§ 1º - Também deverão ser designados dois prefeitos, em cada comitê de transição, representantes de Unidade Regional de Saneamento;

§ 2º - Os consórcios vencedores da Concorrência Pública Internacional nº 002/2021 deverão indicar dois representantes para integrar o Comitê de Transição;

§ 3º A presidência do Comitê de Transição caberá à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

§ 4º - O Comitê de Transição poderá convidar representantes de outros Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, por meio de Ofício destinado aos Titulares das Pastas correspondentes, para que integrem e/



ou participem das atividades do Comitê de Transição, contribuindo de forma eventual com as atividades desenvolvidas pelo mesmo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 16 de março de 2022, 206º da Emancipação Política e 134º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador